

46

O fim do anonimato do dador na procriação medicamente assistida e o triunfo do direito ao conhecimento das origens genéticas em Portugal: análise do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º225/2018

Cândida Carvalho

Doutoranda em Bioética, **Instituto de Bioética, Universidade Católica Portuguesa do Porto**. Doutoranda em Direito com especialidade em Direito Civil, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Mestre em Direito, na especialidade de Ciências Jurídico-Processuais, na Universidade Autónoma de Lisboa. Mestranda em Bioética, na Universidad del Museo Social Argentino, Buenos Aires. Investigadora na IBEROJUR, na área de Bioética e Direito Biomédico e no Instituto de Bioética, Universidade Católica Portuguesa do Porto. Pós-graduada em Direito da Medicina, pelo Centro de Direito Biomédico, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Advogada-estagiária. Licenciada em Direito

Resumo:

Nos termos do artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), a todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação. Este artigo é considerado a expressão direta do postulado básico da dignidade humana, é aquele que impõe os limites ao exercício de outros direitos fundamentais. A identidade pessoal é aquilo que caracteriza cada pessoa enquanto indivíduo singular e irredutível, que

se diferencia de todas as outras pessoas por uma determinada vivência pessoal. Num sentido muito amplo, o direito à identidade pessoal abrange o direito de cada pessoa a viver em conformidade consigo própria. O direito à identidade pessoal postula um princípio de verdades, ninguém pode ser obrigado a viver ou a ser aquilo que pessoal e identitariamente não é; este direito inclui, também, o direito à historicidade pessoal que designa o direito ao conhecimento da identidade dos progenitores, ou seja, implica um direito ao conhecimento da progenitura, o que levanta alguns problemas em relação à procriação medicamente assistida (PMA) e à gestação de substituição devido ao caráter de confidencialidade, pois, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho (LPMA), todos aqueles que, por alguma forma, tomarem conhecimento do recurso a técnicas de PMA, incluindo nas situações de gestação de substituição, ou da identidade de qualquer dos participantes nos respetivos processos, estão obrigados a manter sigilo sobre a identidade dos mesmos e sobre o próprio ato da PMA, no mesmo artigo verificamos que as pessoas nascidas em consequência de processos de PMA com recurso a gâmetas ou embriões podem, junto dos competentes serviços de saúde, obter as informações de natureza genética que lhes digam respeito, excluindo a identificação do dador. Todavia, estas pessoas em particular podem obter informação sobre eventual existência de impedimento legal a projetado casamento, junto do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, mantendo-se a confidencialidade acerca da identidade do dador, exceto se este expressamente o permitir.

Concluimos, assim, que o direito à identidade pessoal postula também o direito ao conhecimento das origens genéticas e, no âmbito deste direito um grupo de trinta deputados veio requerer, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º1 e da alínea f), do n.º2, do artigo 281.º da CRP, a declaração da inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, do referido artigo 15.º da LPMA, por violação dos direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade e à identidade genética, do princípio da dignidade da pessoa humana, do princípio da igualdade e do princípio da proporcionalidade.

O que propomos com este poster é analisar os direitos ao conhecimento das origens das crianças fruto das técnicas de PMA, procurando encontrar os fundamentos para a necessidade da existência deste

direito, qual a importância do princípio da verdade biológica e o seu impacto no desenvolvimento da criança, passando pelas necessidades ou curiosidades identitárias da criança, terminando com o estudo sintetizado dos fundamentos da decisão do Tribunal Constitucional que declara o fim do anonimato na PMA e o direito ao conhecimento das origens genéticas.

Palavras-chave:

Identidade pessoal, Procriação medicamente assistida, Direito ao conhecimento das origens genéticas, Fim do anonimato do dador, Dignidade da pessoa humana.

The end of the donor's anonymity in medically assisted procreation and the triumph of the right to knowledge of genetic origins in Portugal: analysis of the Judgment of the Constitutional Court nº225 / 2018

Abstract:

In accordance with Article 26 of the Constitution of the Portuguese Republic (CRP), the rights of personal identity, personality development, privacy of family and private life and legal protection against all forms of discrimination are recognized. This article is considered the direct expression of the basic postulate of human dignity, it is the one that imposes the limits to the exercise of other fundamental rights. Personal identity is what characterizes each person as a singular and irreducible individual, who differs from all other people by a particular personal experience. In a very broad sense, the right to personal identity covers the right of each person to live in conformity with himself. The right to personal identity postulates a principle of truths, no one can be forced to live or to be what personally and uniquely is not; this right also includes the right to personal historicity which designates the right to know the identity of the parents, that is, it implies a right to the knowledge of

the offspring, which raises some problems regarding medically assisted procreation (PMA) and pregnancy because under the terms of article 15 of Law no. 32/2006, of July 26 (LPMA), all those who, in any way, become aware of the use of techniques of the PMA, including in the gestation situation of substitution, or of the identity of any of the participants in their respective processes, are obliged to keep their identity confidential and about the actual act of the WFP, in the same article we verify that people born as a consequence of processes of PMA with the use of gametes or embryos may, together with the relevant health services, obtain the genetic information that concerns them, excluding o the identification of the donor. However, these individuals in particular may obtain information on the possible existence of a legal impediment to a planned marriage, with the National Council for Medically Assisted Procreation, while maintaining confidentiality as to the identity of the donor, unless expressly permitted.

We conclude, therefore, that the right to personal identity also posits the right to knowledge of genetic origins and, within the scope of this right, a group of thirty Members requested, under the provisions of paragraph 1 a) and letter f), paragraph 2, article 281 of the CRP, the declaration of unconstitutionality, with mandatory general force, of article 15 of the LPMA, for violation of the right to personal identity, personality development and genetic identity , the principle of the dignity of the human person, the principle of equality and the principle of proportionality. What we propose with this poster is to analyze the right to the knowledge of the origins of the children fruit of the techniques of PMA, trying to find the grounds for the necessity of the existence of this right, how important the principle of biological truth and its impact on the development of the child , passing on the identity needs or curiosities of the child, ending with the synthesis of the foundations of the decision of the Constitutional Court declaring an end to anonymity in the PMA and the right to knowledge of genetic origins.

Keywords:

Personal identity, Medically assisted procreation, Right to knowledge of genetic origins, End of donor anonymity, Dignity of human person.